CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE CASAS DE APOSTAS ELETRÔNICAS, DE QUOTA FIXA, CONHECIDAS COMO "BETS", EM ENGENHOS DE PUBLICIDADE PRIVADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade, propaganda ou qualquer forma de comunicação mercadológica de empresas operadoras de apostas virtuais, jogos de azar eletrônicos, popularmente conhecidas como "BETs", em engenhos publicitários localizados em propriedades privadas no território do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se a:

I - Outdoors, painéis luminosos, letreiros e telões de LED;
II - Empenas cegas e fachadas de edifícios residenciais ou comerciais;
III - Mobiliário urbano de exploração privada e painéis de publicidade em estacionamentos e terrenos particulares.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa exibidora, a empresa anunciante e o proprietário do imóvel, solidariamente, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Posturas do Município:

I - Notificação para a retirada imediata da publicidade, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas;
II - Multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por engenho publicitário irregular, aplicada em dobro no caso de reincidência;
III - Cassação do alvará de funcionamento do engenho publicitário em caso de reiteração da infração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

O avanço descontrolado das plataformas de apostas online de quota fixa, popularmente conhecidas como "bets",

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: 38e9ac6c-d8f2-465f-bcb0-ea12889a82a8
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

transformou-se em um grave problema de saúde pública e de vulnerabilidade social em todo o país, afetando de forma severa o Município do Rio de Janeiro. O apelo mercadológico agressivo tem capturado fatias expressivas da renda de famílias, comprometendo o orçamento doméstico.

O presente Projeto de Lei atua na vertente do ordenamento urbano e da proteção da paisagem da cidade.

Ao proibir a exibição de anúncios de "bets" em outdoors, telões e empenas privadas, exercemos o legítimo poder de polícia local para frear a superexposição visual que estimula o vício por impulso, em perfeita harmonia com as competências de regulamentação do Código de Posturas do Município. Diante do impacto visual e social que a proliferação dessas propagandas vem operando no ambiente urbano carioca, submeto esta proposta aos meus pares para sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: 38e9ac6c-d8f2-465f-bcb0-ea12889a82a8
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal